



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Departamento Jurídico

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Termo de Colaboração n.º 03/2019

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2019, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

Fundação Pio XII (Hospital de Amor Barretos), inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0002-01, Rua Antenor Duarte Vilela n.º 1.331 no Município de Barretos/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Henrique Duarte Prata, brasileiro, portador do RG n.º 4.897.609-X/SSP/SP, CPF n.º 398.234.078-00, residente no Rancho Nossa Senhora do Guadalupe, S/N, Zona Rural, município de Barretos/SP.

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei n.º 13.019/2014.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal 1.485/2005.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde do município de Coroados/SP.

Esta associação tem por objetivo promover a qualidade e eficiência do SUS para atendimentos e assistência a pessoas que necessitam de tratamento oncológico. Tem como missão prestar assistência médica hospitalar, na prevenção e tratamento oncológico 100% SUS. Garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito.

O município de Coroados não possui atendimento oncológico, por possuir apenas UBS, e no ano de 2018 a Fundação Pio XII realizou 238 atendimentos para 36 pacientes, por meio do SUS.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

Departamento Jurídico

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no do inciso I do § 3º art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 1.485/2005.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 21 de maio de 2018.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico